

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) está regulamentado por este regimento, o qual foi construído a partir das normatizações da UFRB sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade possui por objetivo fomentar o desenvolvimento de novas práticas educacionais, por meio da socialização dos conhecimentos específicos das linhas de pesquisa, utilizando a investigação científica para criar metodologias inovadoras e propostas educativas que incidam diretamente na qualidade da educação.

I – São objetivos específicos:

- a) Desenvolver estudos sobre práticas educativas, em espaços escolares e não-escolares, voltadas à educação científica, inclusão e diversidade;
- b) Promover estudos sobre concepções e processos de ensino e de aprendizagem na perspectiva da inclusão e diversidade, direcionados para o ensino de componentes curriculares vinculados as áreas de conhecimento: Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens Diversas.
- c) Realizar estudos sobre problemáticas educacionais relacionadas à saberes, culturas e currículo nas suas diferentes formas de expressão.
- d) Proporcionar a formação e a qualificação de profissionais para atuar nos processos educativos de forma criativa e inovadora.
- e) Elaborar produtos educacionais e propostas metodológicas no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de escolaridade e em ambientes educativos escolares e não escolares.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

f) Promover estudos sobre o ensino e avaliação da aprendizagem de Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens Diversas.

g) Subsidiar os mestrandos para a participação crítica nas políticas públicas educacionais, contribuindo para o fortalecimento e /ou possíveis modificações, quando esta se configurar uma demanda das dinâmicas educacionais.

h) Elaborar produtos tecnológicos acessíveis, apoiados em modelos conceituais, com ênfase na educação inclusiva e no uso da tecnologia assistiva.

Art. 3º O programa será organizado a partir das disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na sua estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pela Resolução nº 049/2013 do Conselho Acadêmico (CONAC), que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB e pelo presente Regimento.

Art.4º O Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade possui uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa.

§1º A área de concentração é denominada Educação, Diversidade e Formação Docente, a qual dialoga com as práticas educativas e os processos de ensino e aprendizagem na perspectiva da formação científica para a cidadania e a diversidade. Pretende-se por meio dos estudos realizados fomentar o desenvolvimento de novas práticas educacionais escolares e não-escolares, abrindo-se perspectivas que possibilitem aos professores atuantes na educação básica e egressos dos cursos de licenciatura e de outras áreas com aderência em educação, uma formação profissional alinhada as inovações educacionais e científicas. Nesse universo, pretende-se elaborar produtos e propostas metodológicas inovadoras que incidam diretamente na qualidade da educação e nos diferentes ambientes educativos.

§2º As linhas de pesquisa correspondem a eixos temáticos, a saber:

I) Educação Científica e Práticas Educativas que se propõe desenvolver estudos e práticas educativas, direcionadas à educação científica e diversidade, com ênfase em problemáticas advindas da prática educativa relacionada a saberes, culturas e currículo nas suas diferentes formas de expressão. As pesquisas abrangem estudos voltados as áreas de conhecimento Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens diversas, baseada em metodologias inovadoras para intervenção nos processos educacionais em ambientes escolares e não-escolares.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

II) Processos de Ensino e Aprendizagem e Inclusão, que trata do estudo sobre concepções e processos de ensino e de aprendizagem, voltados para as áreas de conhecimento Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Pedagogia e Ensino e Aprendizagens Diversas com ênfase na Educação Inclusiva, na Tecnologia Assistiva e nas Tecnologias Educacionais como favorecedoras de tais processos teóricos/epistemológicos das áreas em evidência. Os principais focos de interesse para pesquisa são: prática pedagógica; fundamentos do ensino de Matemática e Pedagogia; pesquisas e produtos que envolvam avaliação da aprendizagem, o uso de tecnologias e recursos didáticos e a proposição de metodologias inovadoras para o ensino e aprendizagem nos diferentes ambientes educativos, com vistas ao desenvolvimento profissional.

Art. 5º O Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade é constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º O Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade será regulado no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS), pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso poderá estabelecer normativas para o ordenamento acadêmico e administrativo do Programa, sem prejuízo do presente Regimento, para atender as melhorias e resguardar os processos de avaliação pela CAPES.

Art. 7º As condições estruturais para o funcionamento do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade serão disponibilizadas pelo Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade (CETENS) junto com as instâncias superiores da UFRB, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade caberá a um Colegiado constituído por Docentes Permanentes do Programa, assim distribuídos: um coordenador, um vice-coordenador e representantes do corpo Docente Permanente do Programa, equitativamente distribuídos em 2 (dois) docentes para cada linha de pesquisa; também comporá o colegiado 1 (um) representante estudantil. Os docentes e o representante estudantil serão eleitos diretamente pelos seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade será constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador, docente permanente do quadro da UFRB, eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 1 (um) Vice-coordenador, docente permanente do quadro da UFRB, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;
- c) 4 (quatro) representante(s) do corpo docente permanente, devidamente eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 1 (um) representante dos discentes do Programa e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são definidos como pares os Docentes Permanentes do Programa, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são definidos como pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e para o representante dos discentes.

§ 4º No caso do desligamento de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, este será substituído por um novo membro escolhido com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o membro com vínculo mais antigo na instituição, como previsto neste Regimento.

§ 5º No caso do afastamento de um dos membros por um período superior a 03 (três) meses antes do término de seu mandato no Colegiado, este será substituído definitivamente por um novo membro escolhido com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o membro com vínculo mais antigo na instituição, como previsto neste Regimento.

§ 6º O mandato do novo membro citado no § 4º será equivalente ao tempo restante do mandato do docente substituído.

§ 7º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será solicitada pelo Colegiado do Programa, devendo o resultado ser oficializado em ata.

Art. 10º O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

§ 1º O processo eleitoral que trata o *Caput* desse Artigo, para a composição Docente, será realizado em votação individual pelos Docentes da categoria Permanente. Uma comissão eleitoral será constituída por três Docentes designados pelo Colegiado do Programa, com atribuições de executar todos os procedimentos para o pleito,

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

inclusive apuração do resultado, que posteriormente deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º Para o caso da Representação Discente a coordenação do processo será de responsabilidade do coletivo de discentes regularmente matriculados no curso, seguindo o mesmo procedimento adotado para a escolha dos membros Docentes.

§ 3º Para ambos os processos eleitorais é obrigatório o registro em ata e a homologação pelo Colegiado para posterior informação às demais instâncias da UFRB.

Art. 11 O Coordenador deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho do Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, qualquer alteração na Composição do Colegiado.

Art. 12 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13 O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador, ou no impedimento deste, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição a substituição do coordenador do Curso.

Art. 14 Perderá o mandato qualquer Membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

Art. 15 São atribuições do Colegiado do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do Centro;
- f) elaborar ou reformular o Regimento do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) determinar o número de vagas para o Curso e encaminhar, com justificativa, para registro no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, na PPGCI, na CPPG e na SURRAC.
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista.
- m) definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes Orientadores do curso e aprovar a indicação de Coorientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;
- q) analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- u) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- v) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- w) Homologar trabalhos de conclusão de curso para posterior procedimento da titulação e concessão de diplomas pela SURRAC;
- x) Deliberar sobre todas as demais ações pertinentes à administração e gestão pedagógica e financeira do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16 Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

- e) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- f) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- g) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;
- h) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
- i) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- j) Dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do programa, assim como providenciar a atualização das informações do sítio eletrônico do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 17 O corpo docente do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade é constituído por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, credenciados na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º Como corpo docente do Programa entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do Programa de Pós-Graduação, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

§ 2º As definições das categorias docentes permanente, colaborador e visitante adotadas neste Regimento seguem a Portaria CAPES nº 81, 03/06/2016.

Art. 18 O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* do Artigo 17 deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da área de avaliação da CAPES em que o Programa está inserido.

Parágrafo único: O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *Caput* do Artigo 17 deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

SECÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO DOCENTE

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

Art. 19 . O credenciamento e reconhecimento de docentes deve ocorrer obedecendo-se ao critério de proporção exigido pela CAPES entre docentes permanentes (vinculados e não vinculados a outros programas), colaboradores e visitantes;

Parágrafo único- Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor e sua produção científica, artística ou tecnológica é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimento.

§1º Para o credenciamento de docentes permanentes serão considerados:

- I. O enquadramento do candidato em uma das linhas de pesquisa do Programa, comprovada mediante a descrição da sua linha de pesquisa e projetos no seu *Currículo Lattes* e, grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- II. O docente deverá ter no mínimo a média de três publicações nos últimos 4 anos, de acordo os critérios exigidos pela área da CAPES de avaliação do programa;
- III. O candidato deverá se comprometer a ofertar ao menos uma disciplina no Programa;
- IV. O credenciamento do docente no Programa terá validade apenas no quadriênio definido pela CAPES, findo o qual, poderá ser renovado automaticamente ou não pelo Colegiado, dependendo dos critérios de produção do docente e a sua participação no Programa durante o quadriênio;
- V. A Experiência de orientação em graduação e/ou pós-graduação

§2º Para o credenciamento de docentes/pesquisadores de outra instituição, exige-se a anuência da instituição de origem.

§3º O credenciamento de cada docente tem validade de até três anos, podendo ser renovado a critério do colegiado por período de igual duração.

§4º Toda alteração no corpo docente permanente deverá ser aprovada pelo colegiado e comunicado ao Centro de Ciência, Tecnologia, Energia e Sustentabilidade, PPGCI e CPPG.

Art. 20 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de docente permanente, visitante ou colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§ 2º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º O docente credenciado na categoria de Professor Permanente do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade poderá ser credenciado em outro Programa, desde que comunique ao Colegiado e que sejam observadas às exigências estabelecidas pela CAPES.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

Art. 21 Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de Docente (permanente, colaborador ou visitante) ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade.

§1º O Colegiado poderá proceder o descredenciamento, em qualquer tempo, do Docente que não atender ao planejamento estratégico do Programa, bem como as exigências da CAPES.

§2º São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do Docente:

- a) não se ajustar às atividades das Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos, sem justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado;
- c) ocorrência de improbidade e/ou postura anti-ética no âmbito acadêmico, científico e profissional;
- d) negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;
- e) não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- f) afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento,

§3º No caso de reenquadramento, o Colegiado poderá redistribuir os orientados deste Docente para outros integrantes do Programa, sendo que o docente reenquadrado pode atuar como Coorientador nestes casos.

Art. 22 O Docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do Programa de Pós-Graduação, mediante solicitação formal ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§ 1º No caso previsto no Caput desse Artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, optando-se pela estratégia que produzir menos impacto negativo ao Programa.

§ 2º Preservando o compromisso acadêmico, o Docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no Planejamento Acadêmico, de forma que não sejam prejudicados os compromissos firmados entre o Programa e seu Corpo Docente.

§ 3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do Docente desligado, podendo permitir a continuidade do Docente na coorientação dos projetos do Trabalho de Conclusão de Curso em andamento.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23 O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Científica, Diversidade e Inclusão terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. Esse prazo poderá ser prorrogado, em casos específicos, a critério do Colegiado, por no máximo 06 meses.

§2º. Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º. Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§4º. A prorrogação do prazo para a conclusão do Curso, bem como trancamento total do curso, não asseguram a manutenção das eventuais Bolsas de Estudo vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 24 O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade será definido pelo Colegiado do Curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, e encaminhado para registro no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade e na PPGCI.

§1º O número de vagas anuais para primeira oferta será 15 (quinze) vagas, enquanto nas ofertas subsequentes serão oferecidas 20 (vinte) vagas anuais.

§2º Será estabelecida uma reserva de 10% das vagas para os servidores técnico administrativos da UFRB, conforme determinação da Resolução CONSUNI 002/2009.

§3º Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao Centro e a PPGCI.

Art. 25 – O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade será divulgado em Edital específico, sendo composto pelas etapas de avaliação abaixo descritas e conduzidas por uma Comissão Examinadora, integrada por 03 (três) professores membros do corpo docente do curso e designados pelo Colegiado:

I – Exame do currículo *lattes* do candidato;

II – Entrevista;

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

III – Prova de conhecimentos específicos;

IV – Exame de língua estrangeira;

V – Projeto de pesquisa em conformidade com uma das linhas de pesquisa.

Art. 26 A admissão para o Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade ocorrerá mediante Edital de Seleção publicado pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º Na categoria a que se refere o caput deste Artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

Art. 28 O Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB.

Parágrafo Único A admissão e matrícula de discentes para o caso que trata o caput desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos neste regimento e noutras instâncias de gestão acadêmica da UFRB.

Art. 29 A matrícula do discente deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 30 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa, anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma determinada disciplina ou atividade.

§ 2º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativa extraordinária com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado;

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

Art. 31 A critério do Colegiado do Curso e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para o Curso de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

Art. 32 O desligamento de discentes poderá ocorrer pela identificação de descumprimento das exigências acadêmicas e atividades para concessão da titulação de Mestre, bem como insuficiência de conhecimentos e por atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outras motivações cabíveis, a partir do julgamento do Colegiado.

Parágrafo Único O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

Art. 33 – Será desligado do Programa o discente que:

I – For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

III - For reprovado em uma disciplina e uma atividade;

IV – For reprovado no exame de qualificação;

V – Não atender ao disposto no Caput do Artigo 54;

VI – Deixar de efetuar matrícula em um semestre;

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34 O Programa de Pós-Graduação deverá ter, obrigatoriamente, um projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG.

§1º O primeiro projeto pedagógico se constitui na proposta APCN aprovada pelas instâncias da UFRB e pela CAPES.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

§2º O projeto pedagógico deverá ser revisado pela PPGCI antes da submissão às demais instâncias da UFRB.

§3º O projeto pedagógico deverá, obrigatoriamente, estar registrado junto à SURRAC.

Art. 35 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa deverá promover consultas ao Corpo Discente e Docente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios e avaliações anuais.

§ 2º O Colegiado poderá promover eventos e convidar especialistas para a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, revisados pela PPGCI, homologado pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 36 Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação:

- I. Disciplinas.
- II. Atividades Curriculares.
- III. Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 37 As disciplinas referidas no item I do Art. 36 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas Complementares são aquelas que não pertencem a apenas ao campo específico de estudo;

Art. 38 As Atividades Curriculares referidas no item II do Art. 36, conforme previstas no Regimento Interno, serão constituídas e descritas como a seguir:

- a) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de trabalho conclusivo para o Mestrado;
- b) Docência de Ensino Superior;
- c) Exame de qualificação;
- d) Exame de Língua Estrangeira;

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

§ 1º A atividade de Docência de Ensino Superior deverá ser desenvolvida na graduação e/ou na Pós-Graduação *Lato Sensu*, a critério do Colegiado ou do Orientador, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

- a) A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- b) Cada Docente poderá orientar até dois discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*, por semestre letivo;
- c) O discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*, computando até no máximo de 25% da carga horária total prevista na disciplina;

Art. 39 Os discentes do Programa de Pós-Graduação deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência de língua estrangeira poderá ser realizado nas línguas: inglês, espanhol, ou francês.

§ 2º Será dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira o discente que apresentar comprovada aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFL) ou equivalente.

§ 3º Poderá ser realizado o aproveitamento de exame de proficiência em língua estrangeira para o discente do Curso de Mestrado que tenha sido aprovado em teste de proficiência em outro curso de Mestrado em Programas de Pós-Graduação da UFRB ou de outra instituição, credenciados pela CAPES, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 40 Os componentes curriculares do Programa poderão ser reformulados, assim como novas disciplinas poderão ser criadas.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do Programas de Pós-Graduação pode ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Curso.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do Programa de Pós-Graduação deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Centro de Ensino que oferece a disciplina, em função da sua pertinência e observância ao projeto pedagógico do Programa.

§ 3º A alteração do quadro curricular do Programa compete ao Colegiado de Curso.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 1º e § 3º anteriores deverão ser apreciadas pelo Colegiado, pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

Art. 41 A critério do Colegiado, o Programa pode ofertar componentes curriculares no formato intensivo ou modular.

Art. 42. Na descrição dos Componentes Curriculares deverá constar:

- a) Título;
- b) Ementa;
- c) Creditação, quando for o caso;
- d) Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- e) Caráter obrigatório ou opcional;
- f) Conteúdo programático, quando for o caso;
- g) Centro responsável;
- h) Forma de avaliação;
- i) Bibliografia básica e complementar.

SECÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 43 Os discentes do Programa de Pós-Graduação terão um Orientador, permitindo-se que também conte com um Coorientador.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º Os Coorientadores serão aprovados pelo Colegiado de curso.

§ 3º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que com titulação de Doutor e produção reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§4º O número máximo de orientandos por Docente Permanente será de 08 (oito), somando-se todos os orientandos em cursos de Pós-Graduação onde o docente atua.

§ 5º Até que se defina o orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Art. 44 Para as atividades de orientação, exige-se que o Professor Orientador tenha experiência de orientação comprovada.

Art. 45 Compete ao Orientador:

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) acompanhar e orientar a execução do Trabalho de Conclusão de Curso, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos coorientadores;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o discente encontra-se apto para se submeter ao exame de qualificação, defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) presidir a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir do Trabalho de Conclusão de Curso e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Parágrafo Único: Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Co-orientador todas as prerrogativas da orientação.

Art. 46 A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do Programa.

Art. 47 Semestralmente o Docente Orientador deverá, obrigatoriamente, fornecer ao Colegiado o relatório de acompanhamento e avaliação do desempenho do orientado, em formulário específico definido pelo Colegiado, além de outras informações, considerações e inferências de relevância que julgar pertinentes.

§ 1º O relatório que trata o Artigo anterior será avaliado e aprovado pelo Colegiado para posterior conhecimento do Discente.

§ 2º Caberá ao Colegiado a prerrogativa de decisão pelo desligamento do discente em função do seu desempenho registrado no relatório, assegurando o amplo direito de defesa.

Art. 48 Para o discente regularmente matriculado no componente “Pesquisa Orientada”, ao final de cada semestre deverá ser entregue o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

§ 1º O Parecer do Orientador deverá considerar o desempenho, a assiduidade e o comprometimento do discente com a pesquisa e atividades.

§ 2º O relatório de atividade poderá ser avaliado por consultores designados pelo Colegiado.

§ 3º A não aprovação do relatório resulta na suspensão da bolsa de estudos e processo de cancelamento da matrícula e desligamento do Curso, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 49 O Colegiado tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo Docente Orientador.

SECÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 50 O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado.

§ 1º Os relatórios após avaliados serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar a PPGCI e a CPPG a avaliação do programa, para subsidiar ajustes providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

Art. 51 O Colegiado do Programa realizará auto-avaliação do Programa, visando a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Art. 52 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I. apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II. atribuição de notas às atividades e/ou exames.

Art. 53 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que frequentar menos que 75% (setenta e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 54 Ao final do Programa, o discente deverá obter média ponderada das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas ou não aprovação no exame de qualificação implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O discente só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 55 Nas atividades previstas no *caput* do Artigo 38, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 56 O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada”.

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de seu Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de “Pesquisa Orientada” está definida no Artigo 47 deste Regimento Interno.

§3º A condição do aluno em “Pesquisa Orientada” de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.

Art. 57 Será desligado automaticamente do Programa o discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) for reprovado no exame de qualificação;
- e) não atender ao disposto no *Caput* do Artigo 53;
- f) deixar de efetuar matrícula em um semestre;
- g) ter sido reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- h) ultrapassar o prazo máximo do programa sem o cumprimento das exigências;

- i) não atender outras condições previstas nesse Regimento.

SECÇÃO IV

DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 59 Os discentes deverão cumprir no mínimo 17 créditos em componentes obrigatórios e 9 créditos em componentes optativas, perfazendo um total de 26 de acordo com o descrito no Projeto Pedagógico do Mestrado em Educação Científica, Inclusão e Diversidade.

Art. 60 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 61 A convalidação que trata os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do Artigo 60 é objeto de deliberação soberana do Colegiado do Programa, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos neste Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

Art. 62 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação, pertencente ou não ao Colegiado do respectivo Programa.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá (ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis)

pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art. 63 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

- § 1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.
- § 2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, Internos e externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.
- § 3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, Internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo anterior.
- § 4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.
- § 5º O critério para conceito ou nota média mínima de aprovação em disciplina cursadas em Programas de Pós-Graduação externos a UFRB sob análise de convalidação será aquele adotado pelo Programa de origem.

Art. 64 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regimento.

- § 1º No registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.
- § 2º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.
- § 3º Na convalidação de uma determinada disciplina a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

SECÇÃO V
DA CREDITAÇÃO DE DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE
MOBILIDADE ACADÊMICA

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

Art. 65 O Colegiado poderá homologar a creditação de disciplinas complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente; se inserem nesse caso as situações de mobilidade externa de discentes.

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º A condição descrita no parágrafo anterior pode ser flexibilizada para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

I. O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, deve ser notificado imediatamente na SURRAC;

II. A notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;

III. Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 5º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 66 O registro de disciplinas complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse regimento.

Parágrafo Único: Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação

correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 67 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto a SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse regimento, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente regimento.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto à SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do programa ou instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 68 A creditação de disciplinas complementares de caráter optativo, como tratada na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas por discentes em períodos que antecederam o ingresso nos Programas ou Cursos de Pós-Graduação da UFRB, mesmo para aqueles que continuaram os estudos de Doutorado ingressando após a conclusão de Mestrado na UFRB.

Art. 69 A creditação de disciplinas complementares, nos termos tratados na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de Programas ou Cursos cujas modalidades dispõem de regulamentação específica, devendo ser atendidas as características e normas especiais.

Parágrafo único: Quando da identificação de Programas ou Cursos com características diferenciadas previstas em regulamentação

específica para funcionamento, deverá constituir normatização especial nos termos de prover a eficácia necessária.

SECÇÃO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 70 O trabalho de conclusão do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de sequência didática e de materiais didáticos; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits* educativos, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes a área de concentração do Programa e impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do Mestrado Profissional em Educação Científica, Inclusão e Diversidade tenha um texto de apresentação do trabalho de conclusão de curso formalmente escrito.

§ 2º A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo discente, com a concordância formal do Orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de 05 (cinco) exemplares do trabalho de conclusão.

§ 3º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

- a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o *Caput* do Artigo 52;
- b) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) aprovação no exame de língua estrangeira;
- d) aprovação na Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado.
- e) elaboração e entrega do(s) artigo(s) científico(s), produto(s) do seu Trabalho de Conclusão de Curso, segundo normas do(s) periódico(s) científico(s) escolhido(s) e submissão de no mínimo 01 artigo para publicação em periódico com Qualis (A1 até B2) na área de avaliação do programa, segundo a CAPES, durante o período do mestrado.
- f) cumprimento da creditação mínima de 18 créditos;
- g) aprovação no exame de qualificação;
- h) realização do estágio de docência.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

Art. 71 O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

§ 3º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o Colegiado indicar a data de apresentação ou defesa.

§ 5º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Art. 72 O Julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

Art. 73 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.

§ 1º Ao discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitido, com a aprovação pelo Colegiado, submeter-se a novo julgamento, mediante defesa oral, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o prazo máximo de titulação de cada Curso;

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

Art. 74 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência do Orientador.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade
Mestrado Profissional em Educação Científica, Diversidade e Inclusão

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior, resultará na não homologação do Trabalho de Conclusão de Curso, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber o Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos incisos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 75 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo Único: A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 76 A formatação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser objeto de uma Resolução específica.

Art. 77 Os trabalhos de conclusão de curso defendidos nos Programas de Pós-Graduação da UFRB e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 15/08.

§ 1º Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes e docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 15/08 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados do Trabalho de Conclusão de Curso ou informações primordiais.

§ 3º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de seu Trabalho de Conclusão de Curso no Portal da UFRB.

- I. A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente.
- II. Caso o Colegiado de Curso defira o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no Portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- III. Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no caput deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual o seu Trabalho de Conclusão de Curso ou Tese passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.

Art. 78 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação da UFRB, conforme Artigo 10 da resolução CONAC Nº15/2008.

Art. 79 Os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

Parágrafo Único: Para os casos de Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso que envolvam outras instituições e aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de origem, ficam dispensados de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80 Que os casos omissos serão objeto de deliberação do Plenário da CPPG, sendo submetidos a deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade da decisão da Câmara.

Art. 81 As disposições constantes no presente Regimento Interno (RI) poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.

Art. 82. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso e pela CPPG, revogando-se as demais disposições em contrário.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2018.